



Entidade Adjudicante | DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO

Número Processo Despesa | 3022015287

Procedimento | Concurso Público Urgente

**Objeto do Contrato | Fornecimento de Sobressalentes para o NRP
Arpão e outras Unidades Navais.**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	2
CAPÍTULO I – Disposições Gerais	2
Artigo 1.º Objeto	2
Artigo 2.º Contrato	2
Artigo 3.º Duração e vigência do Contrato	2
Artigo 4.º Local de entrega dos bens	2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais	3
SECÇÃO I – Obrigações do Adjudicatário	3
Artigo 5.º Obrigações principais do adjudicatário	3
Artigo 6.º Conformidade dos bens	3
Artigo 7.º Inspeção dos bens	3
Artigo 8.º Inconformidades ou discrepâncias	4
Artigo 9.º Receção do material	4
Artigo 10.º Aceitação dos bens	4
Artigo 11.º Rejeição dos fornecimentos	5
Artigo 12.º Garantia dos bens	5
Artigo 13.º Dever de sigilo	5
SECÇÃO II – Obrigações da Entidade Adjudicante	5
Artigo 14.º Preço Base	5
Artigo 15.º Preço Contratual	6
Artigo 16.º Condições de pagamento	6
Artigo 17.º Mora no pagamento	6
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução	7
Artigo 18.º Penalidades contratuais	7
Artigo 19.º Força maior	7
Artigo 20.º Resolução por parte do contraente público	8
Artigo 21.º Resolução por parte do adjudicatário	8
Artigo 22.º Execução da caução	8
CAPÍTULO IV – Disposições Finais	9
Artigo 23.º Comunicações e notificações	9
Artigo 24.º Cessão da posição contratual e subcontratação	9
Artigo 25.º Fiscalização	9
Artigo 26.º Gestor do Contrato	10
Artigo 27.º Foro competente	10
PARTE II – CLÁUSULAS ESPECIAIS	10
Artigo 28.º Requisitos Técnicos	10
ANEXO A – OBJETO DO CONTRATO	11
ANEXO B – INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR	13

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos bens discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência do Material – Direção de Abastecimento, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

4. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável, podendo, em caso de necessidade, os efeitos do contrato retroagirem à data da adjudicação.
5. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações, ou quando atingido o prazo máximo contratual definido no Anexo B ao presente Caderno de Encargos.
6. A entrega dos bens será efetuada no prazo máximo definido no Anexo B ao presente Caderno de Encargos, a contar da data mencionada no ponto 1.

Artigo 4.º | Local de entrega dos bens

1. Os bens serão entregues na Divisão Operacional e Técnica da Direção de Abastecimento, sita na Base Naval de Lisboa, Alfeite, 2810-001 Almada.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, o seguinte:
3. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
4. Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
5. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do material;

6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
 - b. Obrigação de garantia dos bens;
 - c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
 - d. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos, incluindo a conformidade com a amostra entregue durante a tramitação procedimental, caso aplicável.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devidamente embalados ou acondicionados (na modalidade de tara perdida), devem ser igualmente adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo e, ainda, terem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que a entidade adjudicante pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente, às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato, que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 7.º | Inspeção dos bens

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos, sendo efetuada através de testes e por peritos técnicos do contraente público, para verificação das características, especificações e requisitos qualitativos.

3. Durante a fase da inspeção qualitativa, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso da inspeção qualitativa indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.

Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção qualitativa, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção do material

1. O material deve ser acompanhado de guia de remessa, em triplicado, e respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 - a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 - b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 - c. Número do Compromisso;
 - d. Número Nacional de Abastecimento (NNA/NSN), caso aplicável;
 - e. Morada;
 - f. IBAN e código SWIFT;
 - g. Endereço de Email;
 - h. NIPC ou VAT NUMBER.
 - i. Cada artigo deverá conter a indicação do respetivo Número Nacional de Abastecimento (NNA).
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos bens

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer

defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos fornecimentos

1. Os bens rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.
3. Passados 8 dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações do contraente público sem serem removidos, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

Artigo 12.º | Garantia dos bens

1. A garantia dos bens importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Por reparação do bem entende-se que, na falta de conformidade do bem, a reposição do bem de consumo em conformidade com o presente contrato.
3. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 13.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 14.º | Preço Base

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de 92.606,00 € (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual
2. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 15.º | Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 16.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas.

Artigo 17.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução

Artigo 18.º | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
 - b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1‰, por cada dia de atraso;
 - c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5‰, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 19.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 22.º | Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento

de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 23.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 25.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 26.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 27.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS**Artigo 28.º | Requisitos Técnicos**

A Especificação Técnica dos sobressalentes em aquisição, encontra-se no Anexo A e B, que faz parte integrante do presente Caderno de Encargos.

ANEXO A – Objeto do Contrato

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN ¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF ²	QT	CÓDIGO FABRICANTE	REF/ET ³	PMF ⁴	PREÇO BASE S/IVA
1	310471694	3120661508374	BUSHING	EA	2	S4852	5490528 IA - DA01185DOT22 (informação adicional ver anexo B)	50	700,00 €
2	310470180	4810010385450	VALVE, SOLENOID	EA	1	70255 94833	240RA12T7T24VDCCOIL 55567	45	270,00 €
3	310466515	4810MD0061287	VALVE SOLENOID	EA	2	C4208 C7741 S5727	B4028 1001.032 SE/10-2.6536.21 DZ06S6	45	999,00 €
4	310465662	6350123250746	SENSOR OPAQUE PARTICLE	EA	17	C1093 C1093 C1093 C1093	000016 5030253 ORS132/M 5000585-0201	50	3 370,00 €
5	310462956	4820MD0358225	SINGLE- LEVER MIXER	EA	3	D1812 FATU0	T1953PND 372750565	30	1 245,00 €
6	310459295	5330121957328	GASKET	EA	22	D1812 D9695	D5-10 T05D5-10	30	145,00 €
7	310455667	4620320729760	WATER SUPPLY KIT	KT	50	Q0245 IREF0	5980801 NO PRIMARY REF 32-072-9760	40	4 195,00 €
8	310451123	5331MD0396969	O-RING	EA	8	H0006	PS13-0-0008 ITEM 780 IA - DA01005DOT22 (informação adicional ver anexo B)	20	515,00 €
9	310418508	5977121498617	CARBON BRUSH	EA	170	D2269 D8874 D2269	00.4.362.0065 1000109 103.63-EG34D	50	13 184,00 €
10	310418507	5977123662589	CARBON BRUSH	EA	124	D2269	00.4.362.0258	50	12 481,00 €
11	310418502	5977123691041	CARBON BRUSH	EA	52	D2269	00.4.362.0248	50	13 128,00 €
12	310418501	5977123549094	CARBON BRUSH	EA	64	D2269	00.4.362.0133	50	19 220,00 €
13	310418500	5977123165898	CARBON BRUSH	EA	98	D2269 D8874	00.4.362.0078 1004467	50	16 979,00 €

¹ NNA/NSN – Número Nacional de Abastecimento/ NATO Stock Number;

² UF – Unidade de Fornecimento;

³ REF/ET – Referência/ Especificação Técnica;

⁴ PMF – Prazo Máximo de Fornecimento (prazo corrido em dias);

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN ¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF ²	QT	CÓDIGO FABRICANTE	REF/ET ³	PMF ⁴	PREÇO BASE S/IVA
14	310413209	4720996602890	SUCTION HOSE	EA	23		IA - DA01231DOT22 (informação adicional ver anexo B)	45	5 360,00 €
15	310409308	5360123573857	SPRING	EA	3	D1812	S418	30	114,00 €
16	310409282	5340121641256	PISTON COLLAR	EA	5	D1812 D1812	D 192 D192	30	149,00 €
17	310409281	5360123573858	SPRING	EA	3	D1812	S114A	30	99,00 €
18	310409274	5330121641501	VALVE GASKET	EA	3	D1812	D32A	30	60,00 €
19	310409271	5331121957330	O-RING	EA	12	D1812 D9695	D20-40 T05D20-40	30	76,00 €
20	310458451	4820MD0462761	STOP VALVE STRAIGHT THROUGH	EA	2	C2133	12.006 PN16 DN50 IA - DA01025DOT21 (informação adicional ver anexo B)	30	317,00 €
TOTAL BASE S/IVA									92.606,00 €

ANEXO B – Especificação Técnica – Informação Adicional

LOTE 01 - IA - DA01185DOT22

LOTE 08 - IA - DA01005DOT22

LOTE 14 - IA - DA01231DOT22

LOTE 20 - IA - DA01025DOT21



DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO
DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA
Instrução para Aquisição

Nº DA01185DOT22

Data: 09-09-2022

1. Secção/subsecção* SEM

2. Identificação do processo -----

Posição	RC	NNA/NAP	Designação	UF	Qt.
10	310471694	3120661508374	CASQUILHO	EA	02

3. Firmas recomendadas (a)

- EVAK SANITAER AB

- MERCADO LOCAL

4. Prioridade* Muito Alta (01) ☐ Alta(02) ☒ Média(03) ☐ Baixa (04) ☐

5. Necessidade de entrega de amostras por parte das firmas (b,c,*) Sim ☐ Não ☒

6. Visita para avaliação das amostras (firmas): Local -----

7. Preço base - valor sem IVA (€) -----

8. Fonte de Financiamento

☐ OE Class. Económica -----

☐ Outras -----

9. ET Nº -----

10. Requisitos técnicos (Preencher caso não exista ET)

10.1. Breve descrição do bem/serviço -----

10.2 Identificação por artigo

Posição	Referência Fabricante	Código Fabricante	Equipamento	Marca / Modelo	N.º série
10	5490528	S4852	ELETROBOMBA ROTATIVA COMPLETA	HERBORNER PUMPENFABRIK / 5,5 QSH 101-F	-----

10.3. Material -----

10.4. Características organoléticas:

Cor: ----- Sabor: ----- Textura ----- Odor -----

- 10.5. Unidade de fornecimento mínima (amostras) _____
- 10.6. Embalagem e rotulagem (características especiais) _____
- 10.7. Estrutura: Dimensão _____ Forma: _____ Peso: _____
- 10.8. Prazo de validade: _____
- 10.9. Desenho/foto



10.10 Outros _____

11. Entrega de documentos (d) Não ☒ Sim ☐ _____

12. Critérios de adjudicação

☐ Preço mais baixo	☐ Proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com o Regulamento de Avaliação de Propostas
---	--

13. Anexos

- ☐ Especificação técnica (ET) ☐ Regulamento de Avaliação de Propostas
- ☒ Desenhos ☒ Fotos ☐ Outro _____

O material nunca foi fornecido.

14. Observações _____

15. O técnico	16. O chefe de SS	17. ^P O chefe da DOT
<i>José Nunes</i> SCH/CM 9332497 09-09-2022 SCH CM FERREIRA NUN	Propõem-se a aquisição dos bens e/ou serviços mencionados neste impresso, de acordo com os nºs 1. a 14 09-09-2022 Assinado por: SÓNIA ISABEL FERNANDES JORGE Num. de Identificação: 11476012 Data: 2022.09.13 10:14:22+01'00'	Concordo com a aquisição proposta. <i>Neto</i> CTEN ST-EMEC Luz Neto 12/09/2022

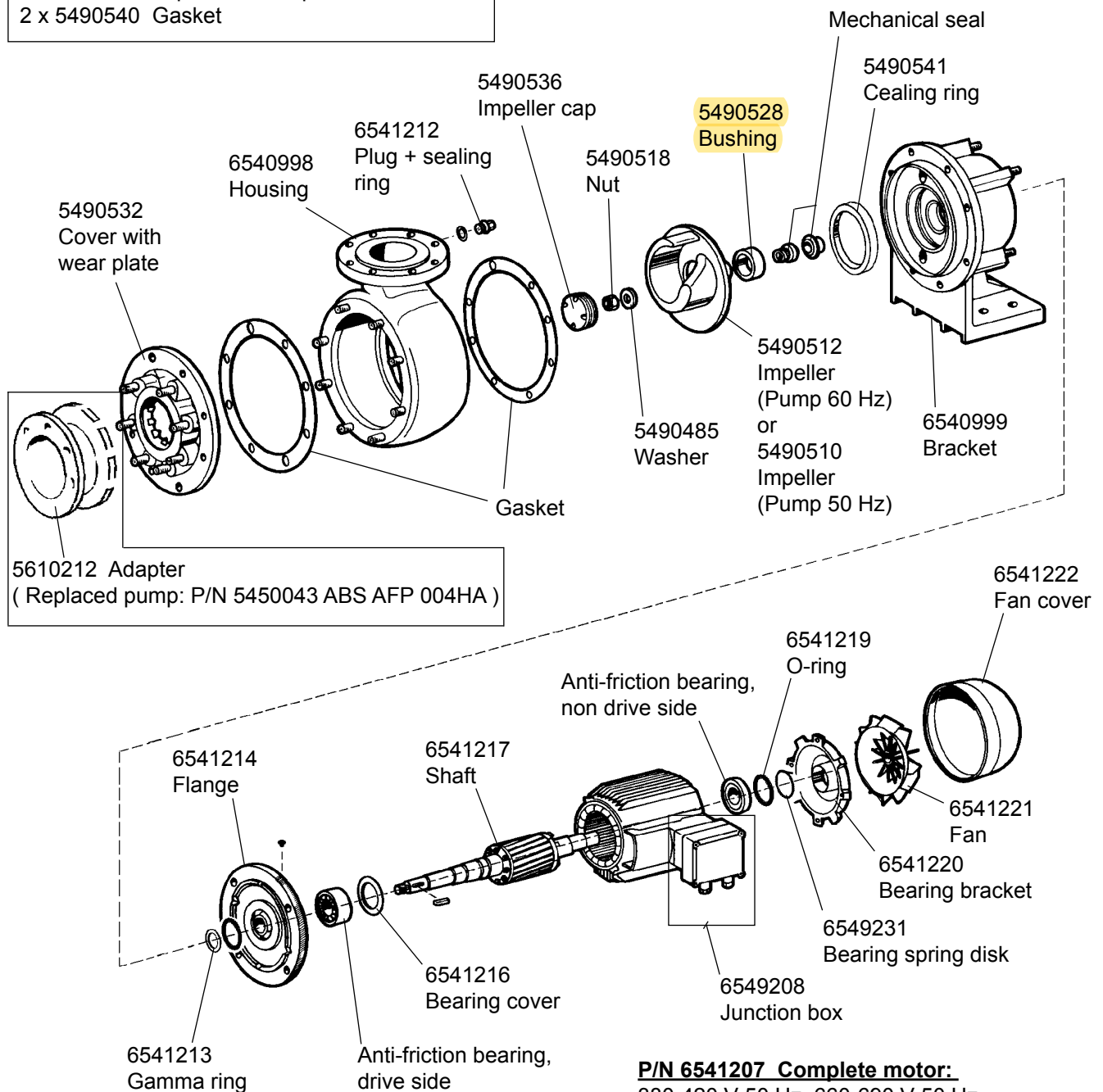
NOTAS:

- *Campos de preenchimento obrigatório.
- (a) - Exceto Concurso público, Concurso limitado por prévia qualificação, Procedimento de negociação e diálogo concorrencial.
- (b) Ver nº 1 do art.47º do Código dos Contratos Públicos.
- (c) Ver Regulamento de Avaliação de Amostras da DA e Regulamento de Avaliação de Propostas.
- (d) Indicar quais os documentos exigidos com a entrega dos artigos/serviços: certificados, atestados, fichas técnicas, boletins de análise, garantias, etc.

6541205	PUMP 5.5/QSH 101-F, 3x400 V 50 Hz
6541206	PUMP 5.5/QSH 101-F, 3x460 V 60 Hz
6543048	PUMP 5.5/QSH 101-F, 3x600 V 50 Hz
6543049	PUMP 5.5/QSH 101-F, 3x690 V 60 Hz

6543033 RECOMMENDED SPARE PART KIT:

- 1 x 6541218 Anti-friction bearing, non drive side
- 1 x 5490548 Anti-friction bearing, drive side
- 1 x 5490522 Mechanical seal
- 1 x 5490536 Impeller hub cap
- 2 x 5490540 Gasket



P/N 6541207 Complete motor:
380-420 V 50 Hz, 660-690 V 50 Hz

P/N 6543135 Complete motor:
440-480 V 60 Hz



DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO
DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA
Instrução para Aquisição

Nº DA01005DOT22

Data: 12-07-2022

1. Secção/subsecção* SEM

2. Identificação do processo -----

Posição	RC	NNA/NAP	Designação	UF	Qt.
10	310451123	5331MD0396969	JUNTA TORICA DE 120X3,5MM EM VITON	EA	08

3. Firmas recomendadas (a)

- KELVION MACHINE COOLING B.V.

- MERCADO LOCAL

4. Prioridade* Muito Alta (01) ☐ Alta(02) ☒ Média(03) ☐ Baixa (04) ☐

5. Necessidade de entrega de amostras por parte das firmas (b,c,*) Sim ☐ Não ☒

6. Visita para avaliação das amostras (firmas): Local -----

7. Preço base - valor sem IVA (€) -----

8. Fonte de Financiamento

☐ OE Class. Económica -----

☐ Outras -----

9. ET Nº -----

10. Requisitos técnicos (Preencher caso não exista ET)

10.1. Breve descrição do bem/serviço -----

10.2 Identificação por artigo

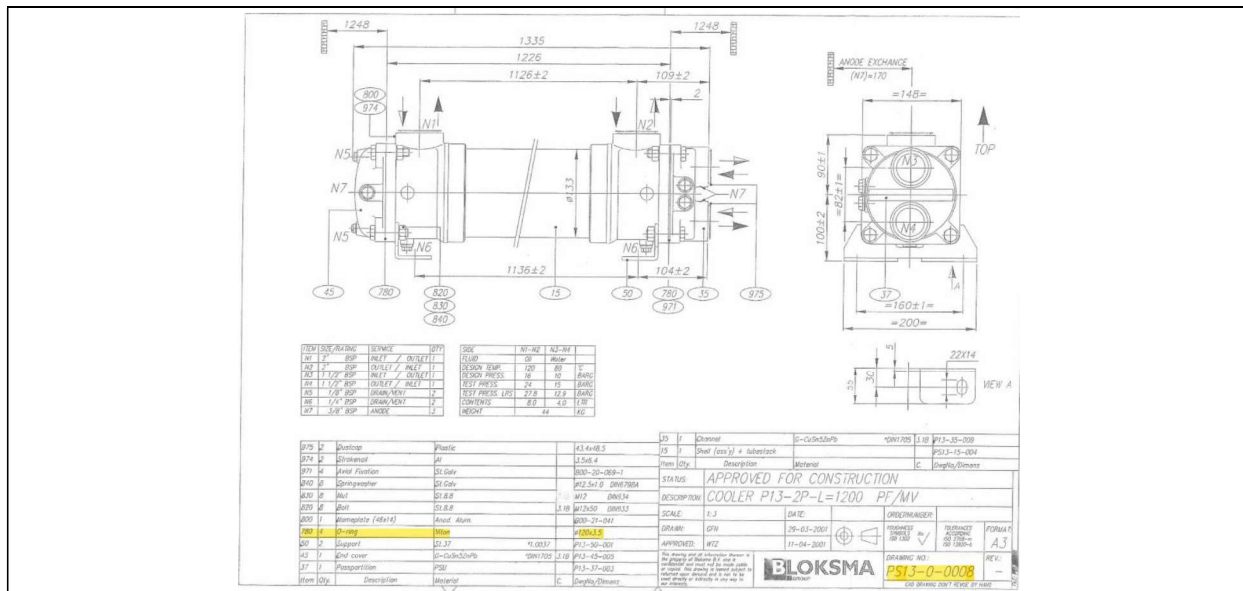
Posição	Referência Fabricante	Código Fabricante	Equipamento	Marca / Modelo	N.º série
10	PS13-0-0008 ITEM 780	H0006	ARREFECEDOR ÓLEO DA CAIXA REDUTORA	BLOKSMA / P13-2P-L=1200 PF/MV	072304.0.C

10.3. Material -----

10.4. Características organoléticas:

Cor: ----- Sabor: ----- Textura ----- Odor -----

10.9. Desenho/foto



12. Critérios de adjudicação

☐ Preço mais baixo	☐ Proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com o Regulamento de Avaliação de Propostas
---	--

13. Anexos

- ☐ Especificação técnica (ET) ☐ Regulamento de Avaliação de Propostas
- ☒ X Desenhos ☐ Fotos ☐ Outro

O material já foi fornecido.

14. Observações

15. O técnico	16. O chefe de SS	17. O chefe da DOT
<i>José Nunes</i> SCH/CM 9332497 12-07-2022	Propõem-se a aquisição dos bens e/ou serviços mencionados neste impresso, de acordo com os nºs 1. a 14 12-07-2022	Concordo com a aquisição proposta. <i>AL Neto</i> CTEN ST-EMEC Luz Neto 12/07/2022

NOTAS:

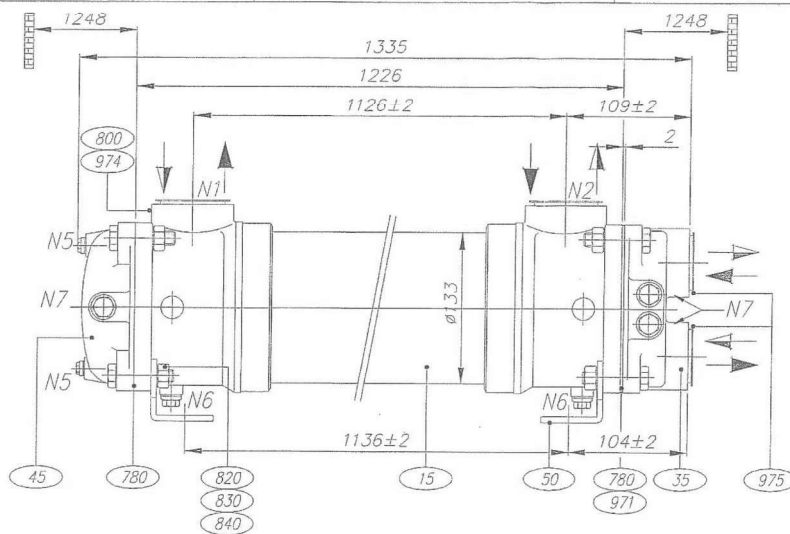
*Campos de preenchimento obrigatório.

(a) – Exceto Concurso público, Concurso limitado por prévia qualificação, Procedimento de negociação e diálogo concorrencial.

(b) Ver nº 1 do art.47º do Código dos Contratos Públicos.

(c) Ver Regulamento de Avaliação de Amostras da DA e Regulamento de Avaliação de Propostas.

(d) Indicar quais os documentos exigidos com a entrega dos artigos/serviços: certificados, atestados, fichas técnicas, boletins de análise, garantias, etc.



ITEM	SIZE/RATING	SERVICE	QTY
N1	2" BSP	INLET / OUTLET	1
N2	2" BSP	OUTLET / INLET	1
N3	1 1/2" BSP	INLET / OUTLET	1
N4	1 1/2" BSP	OUTLET / INLET	1
N5	1/8" BSP	DRAIN/VENT	2
N6	1/4" BSP	DRAIN/VENT	2
N7	3/8" BSP	ANODE	3

SIDE	N1-N2	N3-N4
FLUID	Oil	Water
DESIGN TEMP.	120	80 °C
DESIGN PRESS.	16	10 BARG
TEST PRESS.	24	15 BARG
TEST PRESS. LRS	27.8	12.9 BARG
CONTENTS	8.0	4.0 LTR
WEIGHT	44	KG

975	2	Dustcap	Plastic	43.4x48.5
974	2	Strakenail	Al	3.5x6.4
971	4	Axial Fixation	St.Galv	B00-20-069-1
840	8	Springwasher	St.Galv	ø12.5x1.0 DIN6798A
830	8	Nut	St.8.8	M12 DIN934
820	8	Bolt	St.8.8	M12x50 DIN933
800	1	Manplate (46x14)	Anod. Alum.	B00-21-041
780	4	O-ring	Viton	ø120x3.5
50	2	Support	St.37	*1.0037 P13-50-001
45	1	End cover	G-CuSn5ZnPb	*DIN1705 3.1B P13-45-005
37	1	Passpartition	PSU	P13-37-003
Item	Qty	Description	Material	C. DwgNo/Dimens

35	1	Channel	G. CuSn5ZnPb	*DIN1705 3.1B	P13-35-009
15	1	Shell (ass'y) + tubestack			PS13-15-004
Item	Qty	Description	Material	C. DwgNo/Dimens	
STATUS:	APPROVED FOR CONSTRUCTION				
DESCRIPTION:	COOLER P13-2P-L=1200 PF/MV				
SCALE:	1:3	DATE:	29-03-2001	ORDERNUMBER:	
DRAWN:	CFN	DATE:	11-04-2001	ROUGHNESS SYMBOLS ISO 1302	TOOLERANCES ACCORDING ISO 2768-m ISO 13020-6
APPROVED:	WIZ	DATE:	11-04-2001	DRAWING NO:	PS13-0-0008
This drawing and all information thereon is the property of Bloksma B.V. and is confidential and must not be made public or copied. This drawing is loaned subject to return upon demand and is not to be used directly or indirectly in any way to our interests.					FORMAT: A3
BLOKSMA GROUP					REV: -
CAD DRAWING DON'T REMISE BY HAND					



DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO

DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA

Instrução para Aquisição

Nº DA01231DOT22

Data: 21-09-2022

1. Secção/subsecção* SEM

2. Identificação do processo -----

Posição	RC	NNA/NAP	Designação	UF	Qt.
10	310413209	4720996602890	SUCTION HOSE	EA	23

3. Firmas recomendadas (a)

- TRINITY HATHAWAY LTD

- GODIVA LIMITED

- MERCADO LOCAL

4. Prioridade* Muito Alta (01) ☐ Alta(02) ☒ Média(03) ☐ Baixa (04) ☐

5. Necessidade de entrega de amostras por parte das firmas (b,c,*) Sim ☐ Não ☒

6. Visita para avaliação das amostras (firmas): Local -----

7. Preço base - valor sem IVA (€) -----

8. Fonte de Financiamento

☐ OE Class. Económica -----

☐ Outras -----

9. ET Nº -----

10. Requisitos técnicos (Preencher caso não exista ET)

10.1. Breve descrição do bem/serviço -----

10.2 Identificação por artigo

Posição	Referência Fabricante	Código Fabricante	Equipamento	Marca / Modelo	N.º série
10	M10611	U4378	MOTOBOMBA PORTÁTIL DE COMBATE A INCÊNDIOS	PETTER/GODIVA / AD1/GN500	-----

10.3. Material -----

10.4. Características organoléticas:

Cor: ----- Sabor: ----- Textura ----- Odor -----

- 10.5. Unidade de fornecimento mínima (amostras) _____
- 10.6. Embalagem e rotulagem (características especiais) _____
- 10.7. Estrutura: Dimensão _____ Forma: _____ Peso: _____
- 10.8. Prazo de validade: _____
- 10.9. Desenho/foto



10.10 Outros _____

11. Entrega de documentos (d) Não ☒ Sim ☐ _____

12. Critérios de adjudicação

☐ Preço mais baixo	☐ Proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com o Regulamento de Avaliação de Propostas
---	--

13. Anexos

- ☐ Especificação técnica (ET) ☐ Regulamento de Avaliação de Propostas
- ☐ Desenhos ☒ Fotos ☐ Outro _____

O material já foi fornecido.

14. Observações _____

15. O técnico	16. O chefe de SS	P17. O chefe da DOT
<i>José Nunes</i> SCH/CM 9332497 21-09-2022 SCH CM FERREIRA NUNES	Propõem-se a aquisição dos bens e/ou serviços mencionados neste impresso, de acordo com os nºs 1. a 14 21-09-2022 Assinado por: SÓNIA ISABEL FERNANDES JORGE Num. de Identificação: 11476012 Data: 2022.09.21 15:38:39+01'00'	Concordo com a aquisição proposta. <i>Neto</i> CTEN ST-EMEC Luz Neto 21/09/2022

NOTAS:

*Campos de preenchimento obrigatório.

(a) – Exceto Concurso público, Concurso limitado por prévia qualificação, Procedimento de negociação e diálogo concorrencial.

(b) Ver nº 1 do art.47º do Código dos Contratos Públicos.

(c) Ver Regulamento de Avaliação de Amostras da DA e Regulamento de Avaliação de Propostas.

(d) Indicar quais os documentos exigidos com a entrega dos artigos/serviços: certificados, atestados, fichas técnicas, boletins de análise, garantias, etc.

JOSÉ MUMS
SCH/CA 9332497

MANGUEIRA DE ASPIRAÇÃO
DE 76X90X2500MM EM
BORRACHA SINTÉTICA



Size	Lug spacing	Hose nozzle
75 B	89 mm	75 mm





DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO
DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA
Instrução para Aquisição

Nº DA01025DOT21

Data: 06-12-2021

1. Secção/subsecção* SEM

2. Identificação do processo -----

Posição	RC	NNA/NAP	Designação	UF	Qt.
10	310458451	4820MD0462761	VALVULA GLOBO DN50 PN16 4 FUROS	EA	02

3. Firmas recomendadas (a)

- ARI-ARMATUREN ALBERT RICHTER GMBH & CO. KG

- MERCADO LOCAL

4. Prioridade* Muito Alta (01) ☐ Alta(02) ☒ Média(03) ☐ Baixa (04) ☐

5. Necessidade de entrega de amostras por parte das firmas (b,c,*) Sim ☐ Não ☒

6. Visita para avaliação das amostras (firmas): Local -----

7. Preço base - valor sem IVA (€) -----

8. Fonte de Financiamento

☐ OE Class. Económica -----

☐ Outras -----

9. ET Nº -----

10. Requisitos técnicos (Preencher caso não exista ET)

10.1. Breve descrição do bem/serviço -----

10.2 Identificação por artigo

Posição	Referência Fabricante	Código Fabricante	Equipamento	Marca / Modelo	N.º série
10	12.006 PN16 DN50	C2133	BOMBA DE CIRCULAÇÃO DE ÁGUA QUENTE	ALLWEILER / NB 40-160/01	Q.73608/01

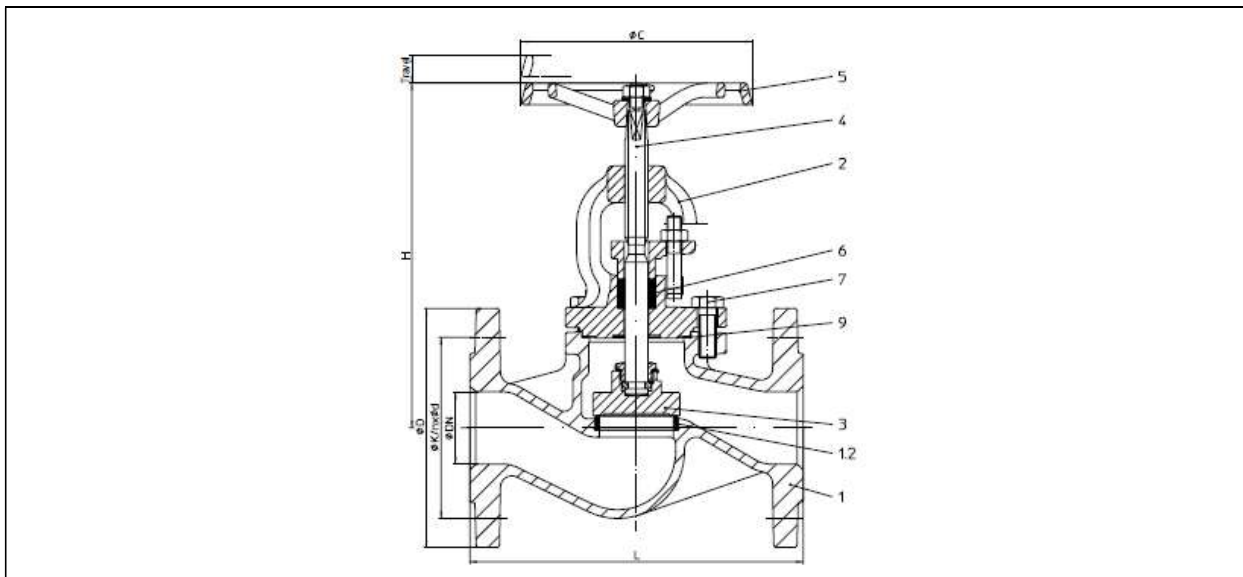
10.3. Material -----

10.4. Características organoléticas:

Sabor

Cor: ----- : ----- Textura ----- Odor -----

- 10.5. Unidade de fornecimento mínima (amostras) _____
- 10.6. Embalagem e rotulagem (características especiais) _____
- 10.7. Estrutura: Dimensão _____ Forma: _____ Peso: _____
- 10.8. Prazo de validade: _____
- 10.9. Desenho/foto



10.10 Outros _____

11. Entrega de documentos (d) Não ☐ Sim ☒ _____

12. Critérios de adjudicação

☐ Preço mais baixo	☐ Proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com o Regulamento de Avaliação de Propostas
---	--

13. Anexos

- ☐ Especificação técnica (ET) ☐ Regulamento de Avaliação de Propostas
- X Desenhos ☐ Fotos ☐ Outro _____

O material nunca foi fornecido.

14. Observações _____

15. O técnico	16. O chefe de SS	17. O chefe da DOT
<i>JOSÉ Nunes</i> SCH/CM 9332497 06-12-2021 SCH CM FERREIRA NUNES	Propõem-se a aquisição dos bens e/ou serviços mencionados neste impresso, de acordo com os nºs 1. a 14 06-12-2021 <i>[Signature]</i>	Concordo com a aquisição proposta. Assinado por : SÉRGIO MANUEL MONTEIRO LOPES Num. de Identificação: BI100900895

NOTAS:

*Campos de preenchimento obrigatório.

(a) – Exceto Concurso público, Concurso limitado por prévia qualificação, Procedimento de negociação e diálogo concorrencial.

(b) Ver nº 1 do art.47º do Código dos Contratos Públicos.

(c) Ver Regulamento de Avaliação de Amostras da DA e Regulamento de Avaliação de Propostas.

(d) Indicar quais os documentos exigidos com a entrega dos artigos/serviços: certificados, atestados, fichas técnicas, boletins de análise, garantias, etc.

Stop valve - straight through with flanges and gland seal (Grey cast iron, SG iron)

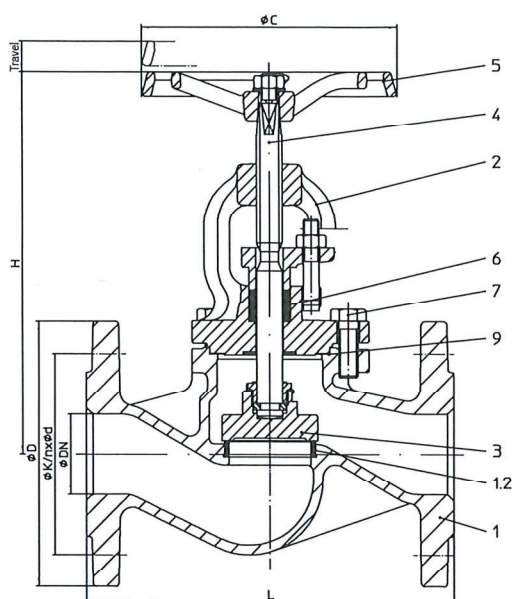


Figure	Nominal pressure	Material	Nominal diameter
12.006	PN16	EN-JL1040	DN15-300
12.306	PN16	EN-JL1040	DN15-300
22.006	PN16	EN-JS1049	DN15-350
22.306	PN16	EN-JS1049	DN15-350
23.006	PN25	EN-JS1049	DN15-150
23.306	PN25	EN-JS1049	DN15-150

Fig. 306: Trim made of RG/MS:

CuZn35Ni3Mn2AlPb, CW710R code number 02

CuSn10-Cu, CC480K code number 03

(max. operating temperature: 180°C, code number acc. to DIN 86251)

Test:

• DN15-300 optional:
EN ISO 15848-1 / TA - Luft
TÜV-Test-No. TA 08 2016 C04 (refer to page 16)

Considered standards:

• EN 13789 (EN-JL1040, EN-JS1049)

At high differential pressures a balancing plug is necessary!
(not possible at Fig. 306, observe max. differential pressure!)
(refer to page 13)

Parts						
Pos.	Sp.p.	Description	Fig. 12.006	Fig. 12.306	Fig. 22./23.006	Fig. 22./23.306
1		Body	EN-JL1040, EN-GJL-250		EN-JS1049, EN-GJS-400-18U-LT	
1.2		Seat ring	X20Cr13+QT, 1.4021+QT	CuSn10-Cu, CC480K code number 03	X20Cr13+QT, 1.4021+QT	CuSn10-Cu, CC480K code number 03
2		Bonnet	EN-JL1040, EN-GJL-250		EN-JS1049, EN-GJS-400-18U-LT	
3	x	Plug	DN ≤200: X20Cr13+QT, 1.4021+QT DN >200: P265 GH, 1.0425	CuZn35Ni3Mn2AlPb, CW710R code number 02 CuSn10-Cu, CC480K code number 03	DN ≤200: X20Cr13+QT, 1.4021+QT DN >200: P265 GH, 1.0425	CuZn35Ni3Mn2AlPb, CW710R code number 02 CuSn10-Cu, CC480K code number 03
4	x	Stem	X20Cr13+QT, 1.4021+QT (burnished)	CuSn8, CW453K code number 03 (burnished)	X20Cr13+QT, 1.4021+QT (burnished)	CuSn8, CW453K code number 03 (burnished)
5		Handwheel	EN-JL1040, EN-GJL-250 (FE 13 Epoxid-coating)			
6	x	Packing ring	Pure graphite			
7		Hexagon bolt	5.6		--	
7		Stud	--		25CrMo4, 1.7218	
8		Hexagon nut	--		C35E, 1.1181	
9	x	Gasket	Pure graphite (CrNi laminated with graphite)			
		L Spare parts				

DN	15	20	25	32	40	50	65	80	100	125	150	200	250	300	350
----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

Face-to-face dimension FTF series 1 according to DIN EN 558															Standard-flange dimensions refer to page 15		
L	(mm)	130	150	160	180	200	230	290	310	350	400	480	600	730	850	980	

Dimensions																	
H	(mm)	185	185	205	205	230	230	270	305	355	395	450	570	685	770	860	
ØC	(mm)	120	120	140	140	160	160	180	200	225	250	400	520	520	520	640	
Travel	(mm)	9	9	13	13	21	19	28	32	36	52	56	73	80	110	116	
Kvs-value	(m³/h)	4,2	7,4	12	19	31	47	77	120	188	288	410	725	1145	1635	2220	
Zeta-value	--	4,6	4,7	4,3	4,6	4,3	4,5	4,8	4,5	4,5	4,7	4,8	4,9	4,8	4,8	4,9	
Zeta-value ... range of tolerance for Kvs-values acc. to VDI/VDE 2173																	

Weights																	
12.006 / 306	(kg)	3,5	4	5	6,8	9,3	12,2	18	24,5	35	55	77	145	243	341	--	
22.006 / 306	(kg)	3,9	4,3	5,4	7	9,5	12,9	18,4	24,5	36	56	78	122	247	336	451	
23.006 / 306	(kg)	3,9	4,3	5,4	7	9,5	12,9	18,4	24,5	36	56	78	--	--	--	--	

Information / restriction of technical rules need to be observed!

Operating and installation instructions can be downloaded at www.ari-armaturen.com.

ARI-Valves of EN-JL1040 are not allowed to be operated in systems acc. to TRD 110.

A production permission acc. to TRB 801 No. 45 is available. (acc. to TRB 801 No. 45 EN-JL1040 is not allowed.)

The engineer, designing a system or a plant, is responsible for the selection of the correct valve.

Resistance and fitness must be verified, contact manufacturer for information (refer to Product overview and Resistance list).

ANEXO C - Informação Complementar

Número do Procedimento	3022015287
Prazo de Entrega	Conforme coluna PMF do Anexo A do Caderno de Encargos
Prazo Máximo Contratual	30 de novembro de 2022
Preço Base	92.606,00 € (com exclusão do IVA)
Condições de Pagamento	60 dias